



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-2014
Emissão de Ordens de Serviço Operacional em Caráter Temporário

ANTONIO MONDELLI JUNIOR, Presidente e **EWERTON MUSSI HUNZICKER**, Diretoria de Trânsito e Transporte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauri - EMDURB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de critérios para Emissão de Ordens de Serviço Operacional em **Caráter Temporário** do Transporte Coletivo;

Considerando o parágrafo 3º, artigo 11º da Lei 4035/96;

Considerando os parágrafos 2º e 3º, artigo 8º do Decreto 7.657/96;

Ficam definidas como Ordens de Serviço de Operação em Caráter Temporário – *OSOTemp* - aquelas que não são regulares ao sistema, tendo como objetivo principal a manutenção do bom atendimento a população no caso de demandas que excetuem ao padrão de operação normal.

Para emissão das *OSOTemp* deverão ser respeitados os seguintes critérios:

1. A utilização de veículos para *OSOTemp* só será autorizada desde que não haja prejuízo a operação regular do Transporte Coletivo, respeitando-se a disponibilidade de veículos, mão-de-obra, etc.
2. As ordens serão emitidas somente nas áreas onde já acontece a operação de linhas regulares.
3. A *OSOTemp* poderá diferenciar das linhas regulares em função de interferências viárias decorrentes do evento e da demanda no trecho crítico de atendimento, definidos pela EMDURB.

As solicitações de *OSOTemp* deverão ser realizadas com o prazo de 15 dias anterior ao primeiro dia de vigência do serviço.

Os casos emergenciais, que tenham por objetivo atendimentos de cunho social ou de saúde, que justificadamente não possuam tempo hábil para solicitação com antecedência, deverão ser aprovados de maneira expressa pela Emdurb via e-mail ou telefone. Para estes casos deve-se respeitar:

1. Em não havendo linha regular de transporte coletivo para o atendimento, deverá ser utilizado o ponto mais próximo do local como Embarque e Desembarque de passageiros;
2. O percurso deve ser realizado por vias onde já trafegam outras linhas, evitando conflitos viários, riscos aos passageiros e demais meios de transportes;
3. Demais instruções contidas neste ato;



Os pedidos deverão ser efetuados diretamente no setor de expediente da EMDURB, especificando prioritariamente: local, data, horário de início, horário de término, expectativa de público, finalidade do evento, responsável pela realização e contato pessoal.

Nos contatos realizados diretamente as Empresas Operadoras, os requerentes deverão ser orientados sobre esta Instrução Normativa, seus critérios e procedimentos a serem adotados.

Assim como nas Ordens de Serviço de Operação – OSO -, nos atendimentos em caráter temporário necessariamente deverá acontecer a cobrança da Tarifa vigente.

No primeiro dia útil subsequente a operação, a Operadora deverá apresentar um relatório a EMDURB contendo:

1. Prefixo do carro que operou a linha;
2. Quilometragem rodada;
3. Data, com tempo de início e término da operação;
4. Passageiros transportados;
5. Demais observações operacionais que julgar necessário;

Na constatação da realização de viagens não regularizadas em Ordem de Serviço Operacional ou Ordem de Serviço Operacional em Caráter Temporário, caberá autuação de acordo com Grupo IV do Anexo I – Relação de Infrações e Penalidades do Decreto 7.657/96.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de seu recebimento.

Bauru, 14 de março de 2014


Ewerton Mussi Hunzicker
Diretor de Trânsito e Transporte


Antonio Mondelli Junior
Presidente

Empresas de Ônibus:

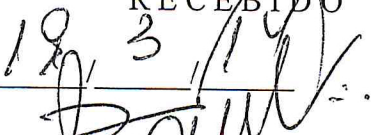
Grande Bauru

	RECEBIDO
DATA	19 / 03 / 2014
ASSIN.	
NOME	José Carlos Frazzetta

Cidade Sem Limites

	RECEBIDO
DATA	19 / 03 / 2014
ASSIN.	
NOME	José Edson Alves

Baurutrans

	RECEBIDO
DATA	19 / 03 / 2014
ASSIN.	
NOME	José Carlos Frazzetta